

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº65/2024 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA COM ROÇADA E CORTE DE GRAMA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALBERTO PANOSSO, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE DANIEL PIOVESAN ULIANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, na rua Padre Jacson Rodrigo Pinheiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.781.240/0001-60, neste ato representado por seu representante Sr. DANIEL PIOVESAN ULIANA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 008.302.390-90, portador da cédula de identidade civil nº 5086067039 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial/SRP nº 09/2023, Processo Licitatório nº 35/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Serviços de limpeza com roçada e corte de grama, incluindo o fornecimento de materiais e maquinários para atender as demandas das Secretarias, conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	88.585,00	M2	Contratação de serviços de limpeza com roçada e corte de grama, incluindo o fornecimento de materiais e maquinários para atender as demandas das Secretarias, conforme segue: Escolas da rede Municipal de ensino: EMEI PROF. CECI CAPUANI Rua Tamoio, 293 FÁTIMA - 800m² EMEI SANTA LUZIA Av. Luiz Milani, 1949 FÁTIMA - 350m² EMEI SOFIA PICH Rua João Copatti, 45 JD PRIMAVERA - 250m² EMEI MÃE DE DEUSRua Cinco, 255 SÃO FRANCISCO DE PAULA - 500m²		0,44000	38.977,40
			EMEI VÓ GLADIS Travessa Maximo Stefanello, 68Nsa Sra da APARECIDA - 700m² EMEI SÃO CRISTÓVÃO Rua E, 179 SÃO CRISTÓVÃO - 620m² EMEI NOSSA SENHORA APARECIDA Rua Sto Antônio, 45 APARECIDA - 280m² EMEI JOÃO PAULO II Rua Venceslau Braz,111 SANTO INÁCIO - 1100m² EMEI JOHN ONGMANN Rua Alcides Cerutti,666 SANTO			







		CAIÇARA / RS 150 RS150 - trevo Caiçara - 1500m² HOMEM DE FERRO Trevo Br 386 com RS-150 - 550m² POSTO SERRANO (próximo) BR386, km36 - 1780m² MARINA (entrada São Franc. de Paula) BR386, km31-650m² MARGINAL 386 (área urbana)BR386, km34 (entre Posto 34 e trevo lado direito) - 3100m²		
		PRINCIPAL - BR386, Km34 Trevo principal - 4800m ² POSTO 34/RS591 BR386, km34 - Posto 34 - 680m ² CAICARA / RS 150 RS150 - trevo Caicara - 1500m ²		
3	66.671,00 M2	Contratação de serviços de limpeza com roçada e corte de grama, incluindo o fornecimento de materiais e maquinários para atender as demandas das Secretarias, conforme segue: TREVOS:	0,44000	29.335.2
3		ANTÔNIO - 840m² EMEF IRMÃ ODILA LEHNEN Rua Cinco, 260, Q305 SÃO FRANCISCO DE PAULA - 950m² EMEF MARECHAL FLORIANO Linha São José, sn LINHA SÃO JOSÉ - 2200m² EMEF JOAQUIM NABUCO Linha Pedras Brancas LINHA PEDRAS BRANCAS - 1250m² EMEF RUI BARBOSA Linha Getútlio Vargas, sn LINHA GETÚLIO VARGAS - 950m² EMEF VINTE E UM DE ABRIL Linha 21 de abril, sn LINHA VINTE E UM DE ABRIL - 850m² EMEF GIUSTO DAMO Rua Capitão Raimundo, 279SANTO ANTÔNIO - 730m²		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- **3.1**. A prestação dos serviço consistirá na realização de corte e roçada de gramas, no recolhimento de sujidades, rastelagem e remoção dos restos vegetais resultante do serviço.
- **3.2.** Os serviços deverão ser executados no horário das 7h30min às 11h30min e das13h30min às 17h30min, de segunda a sexta feira, exceto em dias feriados e pontos facultativos. A contratada não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação trabalhista.
- 3.3. Os serviços deverão ser iniciados a contar da ordem de serviço por parte das Secretarias solicitantes.
- **3.4**. Quanto aos locais serão informados na ordem de serviço, a quantidade de vezes estipuladas é meramente estimativa não obrigando a este Município solicitar todos os serviços.
- **3.5**. Entende-se por roçada e corte de grama aquela executada ao longo das vias, passeios e demais espaços públicos com ferramentas manuais apropriadas ao tipo de vegetação encontrada, como por exemplo o mato rasteiro semelhante a grama, ou maior, como vários tipos de capim, com utilização de roçadeira com finalidade estética existente nas localidades do Município.
- **3.6.** A área a ser roçada/corte deverá ser integralmente limpa, sendo todos os detritos oriundos da roçada recolhidos, ficando a destinação deles sob responsabilidade da licitante.
- **3.7.** Os serviços de corte e roçada de grama têm-se uma estimativa de demanda de 10 vezes por item no período de 12 meses.

4

Or



- **3.8.** Os serviços serão recebidos pelos respectivos Secretários Municipais, cada qual, para sua respectiva Secretaria, que realizarão a vistoria final com o objetivo de atestar a conformidade dos serviços com as medições constantes no Termo de Referência e Anexo I do Edital, ou ainda por servidor devidamente designado para o recebimento.
- **3.9.** Os serviços poderão ser rejeitados nos casos em que tiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 68.312,64 (sessenta e oito mil, trezentos e doze reais, com sessenta e quarto centavos)
- **4.2.** O pagamento será realizado até o 10º dia útil após a execução do serviço, medição e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- **4.3.** A fiscalização elaborará relatório de medição dos serviços, no qual irão constar os serviços executados, as metragens executadas, o período de referência e por fim a referência quanto à qualidade do serviço executado.
- **4.4.** O relatório de medição será condição essencial para liberação do pagamento, devendo o mesmo ser assinado pelo fiscal e representante da Contratada.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

- 4.5. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **4.6.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **4.7.** Considerando o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- **4.8**. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

159 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 160 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1027 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1095 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1090 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1090 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 109	Há Previsão sim
160 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1027 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1095 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1090 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090 1090	
027 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 095 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 090 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	sim
095 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 090 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	sim
090 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	sim
	sim
103 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	sim
105 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	sim
096 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência será até 31 de dezembro de 2024, a contar da data do contrato.

M



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designado os respectivos Secretários Municipais, cada qual, para sua respectiva Secretaria, ou servidor devidamente designado para esta função, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:
- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre os locais a serem realizados os serviços.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos objetos entregues.
- h) Aplicar o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- i) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.
- 9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:
- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

4





- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- I) Fornecer todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, transporte necessário à execução dos serviços.
- m) A empresa contratada deverá fornecer a mão de obra e todo o material, equipamentos e utensílios, incluindo sacos plásticos para acondicionamento de resíduos.
- n) A contratada será responsável pelo transporte de equipamentos/máquinas, materiais, insumo e todos e qualquer componente que será utilizado no decorrer da realização dos serviços.
- o) A contratada será responsável pelo recolhimento de todos resíduos decorrentes dos serviços prestados, como por exemplo, corte e roçada de grama.
- p) Os funcionários deverão apresenta-se em serviço, com equipamentos de segurança EPI's, óculos, luvas, botas(botinas) e demais equipamentos exigidos pela legislação trabalhista, sem ônus para a Contratante.
- q) Os trabalhos desenvolvidos em equipe, em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser convenientemente sinalizados, com utilização de equipamentos de proteção coletiva, como por exemplo, cavaletes com pintura fotoluminescente e/ou cones de sinalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) i nexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000 www.fredericowestphalen.rs.gov.br

4



II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen, 04 de abril de 2024.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO Prefeito Municipal

Contratante

DANIEL PIOVESAN ULIANA
DANIEL PIOVESAN ULIANA LTDA

Contratada